



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20230100**

**PREGÃO PRESENCIAL 9/2023-003**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA V ALVES DA SILVA EIRELI - ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma V ALVES DA SILVA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.411/0001-00, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N 609, QD 52 LT 45, VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDELTON ALVES DA SILVA, residente na RUA 63, QUADRA 52, LOTE 45, IPE II, Araguaína-TO, CEP 77818-340, portador do(a) CPF 860.540.821-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077741	BALANÇA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	225,000	450,00
077747	MOTOR DE PARTIDA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: UNIV ERSAL	PEÇA	1,00	940,000	940,00
077755	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	290,000	580,00
077756	MOLA ESPIRAL TRAZEIRA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	290,000	580,00
077758	KIT JUNTA MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: SPAL	KIT	1,00	245,000	245,00
077764	CATALIZADOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	1,00	1.880,000	1.880,00
077768	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	65,000	130,00
078598	JOGO BRONZINA BIELA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	118,000	118,00
078599	KIT DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	1.930,000	1.930,00
078600	JOGO BRONZINA MANÇAL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	275,000	275,00
078601	JOGO JUNTA COMPLETO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SPAL	PEÇA	1,00	380,000	380,00
078604	TENSOR CORREIA DENTADA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ROLT BRASIL	PEÇA	2,00	290,000	580,00
078605	COXIM MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SAMP	PEÇA	3,00	290,000	870,00
078606	CORREIA ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: GATES	PEÇA	2,00	58,000	116,00
078610	VALVULA ADMISSÃO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TRW	PEÇA	16,00	19,000	304,00
078611	VALVULA DE ESCAPAMENTO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TRW	PEÇA	16,00	21,000	336,00
078612	SEDE VALVULA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SULENSE	PEÇA	16,00	16,000	256,00
078614	KITS DE EMBREAGEM CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: RIO	PEÇA	1,00	545,000	545,00

**PREFEITURA MUNICIPAL**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



078615	: LUCK TENSOR ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.	PEÇA	2,00	280,000	560,00
078616	: ROLT BRASIL ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVE	PEÇA	1,00	1.080,000	1.080,00
078617	RSAL MOTOR DE PARTIDA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	1,00	990,000	990,00
078622	UNIVERSAL MANGOTE RADIADOR CURTO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - M	PEÇA	1,00	88,000	88,00
078623	arca.: UNIVERSAL MANGOTE RADIADOR LONGO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - M	PEÇA	1,00	118,000	118,00
078624	arca.: UNIVERSAL AMORTECEDOR TRAZEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Mar	PEÇA	4,00	275,000	1.100,00
078625	ca.: MONROE AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Ma	PEÇA	4,00	290,000	1.160,00
078629	rca.: MONROE DISCO DE FREIO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: N	PEÇA	2,00	155,000	310,00
078631	AKATA TAMBOR DE FREIO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	2,00	150,000	300,00
078636	NAKATA BALANÇA COMPLETA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	2,00	280,000	560,00
078637	NAKATA BUCHA DA BALANÇA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	8,00	70,000	560,00
078638	AXIOS PIVO DA BALANÇA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	8,00	75,000	600,00
078647	NAKATA MAÇANETA DA PORTA INTERNA ESQUERDO CITROEN 1.6 ANO 2	PEÇA	2,00	58,000	116,00
078649	018/2019 - Marca.: UNIVERSAL KIT AMORTECEDOR DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - M	PEÇA	2,00	170,000	340,00
078652	arca.: SAMPEL CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM CITROEN 1.6 ANO 2018/	PEÇA	2,00	185,000	370,00
078656	2019 - Marca.: TRW CUBO DIANTEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: N	PEÇA	2,00	330,000	660,00
078661	AKATA TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018	PEÇA	2,00	245,000	490,00
078662	/2019 - Marca.: ROLT BRASIL PULIA TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR CITROEN 1.6 AN	PEÇA	2,00	95,000	190,00
078663	O 2018/2019 - Marca.: ROLT BRASIL MAÇANETA DA PORTA LD DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/20	PEÇA	2,00	58,000	116,00
078666	19 - Marca.: UNIVERSAL CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO CITROEN 1.6 ANO 2018/2	PEÇA	2,00	690,000	1.380,00
078667	019 - Marca.: UNIVERSAL COMPRESSOR AR CONDICIONADO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019	PEÇA	1,00	1.880,000	1.880,00
078675	- Marca.: DENSO CILINDRO MESTRE FREIO DUPLO CITROEN 1.6 ANO 2018/201	PEÇA	1,00	300,000	300,00
078676	9 - Marca.: BOSCH JOGO PALHETA LIMPADOR PARABRISA CITROEN 1.6 ANO 2018	PEÇA	4,00	88,000	352,00
078681	/2019 - Marca.: DYNA KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO LD DIREITO CITROEN 1.6 A	PEÇA	1,00	28,000	28,00
078682	NO 2018/2019 - Marca.: KIT CIA KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO LD ESQUERDO CITROEN 1.6	PEÇA	1,00	28,000	28,00
078683	ANO 2018/2019 - Marca.: KIT CIA VALVULA DE ADMISSÃO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marc	PEÇA	16,00	28,000	448,00
078684	a.: TRW VALVULAR DE ESCAPE CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca	PEÇA	16,00	28,000	448,00
078691	.: TRW PIVO DA BALANÇA INFERIOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	4,00	88,000	352,00
078693	Marca.: NAKATA RESERVATORIO CILINDRO MESTRE DE FREIO CITROEN 1.6 AN	PEÇA	1,00	90,000	90,00
078695	O 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL RESISTENCIA ELETROVENTILADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/20	PEÇA	1,00	120,000	120,00
078696	19 - Marca.: UNIVERSAL RETENTOR DA POLIA DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019	PEÇA	1,00	58,000	58,00
078700	- Marca.: ARCA KIT DE EMBREAGEM CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	1,00	470,000	470,00
078701	LUCK CUBO TRAZEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: NA	PEÇA	2,00	290,000	580,00
078702	KATA DISCO DE FREIO DIANTEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	2,00	155,000	310,00
078703	Marca.: NAKATA TERMINAL DIREÇÃO DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	4,00	75,000	300,00
078704	Marca.: NAKATA TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019	PEÇA	4,00	75,000	300,00
078708	- Marca.: NAKATA PROTECTOR DO CARTER CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca	PEÇA	1,00	125,000	125,00
078711	.: UNIVERSAL FLEXIVEL FREIO DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Ma	PEÇA	2,00	88,000	176,00
078712	rca.: UNIVERSAL FLEXIVEL DO FREIO TRAZ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	2,00	88,000	176,00
078715	Marca.: UNIVERSAL CORREIA DO ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Ma	PEÇA	2,00	55,000	110,00
078717	rca.: GATES VELA DE INGNIÇÃO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	8,00	24,000	192,00
078720	NGK AMORTECEDOR TRA. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.:	PEÇA	2,00	280,000	560,00
078721	MONROE BANDEJA (BALANÇA)DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	2,00	200,000	400,00
078722	Marca.: NAKATA BANDEJA (BALANÇA) DIANT. ESQ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2	PEÇA	2,00	200,000	400,00
078751	019 - Marca.: NAKATA ATUADOR EMBREAGEM CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.	PEÇA	1,00	325,000	325,00
078756	: LUCK LANTERNA DIANTEIRA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca	PEÇA	1,00	110,000	110,00
078778	: GF PARA-CHOQUE TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Mar	PEÇA	1,00	440,000	440,00
078790	ca.: UNIVERSAL CATALIZADOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: UNIV	PEÇA	1,00	1.500,000	1.500,00
078792	ERSAL BARRA AXIAL CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: TRW	PEÇA	1,00	65,000	65,00
078793	TERMINAL DIREÇÃO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.:	PEÇA	4,00	65,000	260,00
078799	NAKATA BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2	PEÇA	4,00	18,000	72,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



078801	014 - Marca.: SAMPEL BALANÇA DIANTEIRA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	245,000	490,00
078803	DISCO FREIO DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: NAKATA	PEÇA	2,00	178,000	356,00
078807	TAMBOR FREIO TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: HIPER FREIO	PEÇA	2,00	200,000	400,00
078812	AMORTECEDOR TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: MONROE	PEÇA	4,00	275,000	1.100,00
078816	CORREIA ALTERNADOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: GATES	PEÇA	2,00	88,000	176,00
081111	JOGO DE BRONZINA DE BIELA DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019. - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	148,000	148,00
081117	BRONZINA MANCAL JG CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014. - Marca.: KS	JOGO	1,00	295,000	295,00
081134	TUCHO DE VALVULA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	16,00	25,000	400,00
081136	VALVULA ADMISSÃO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	22,000	176,00
081137	VALVULA ESCAPE CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: T	PEÇA	8,00	22,000	176,00
081262	LAMPADA H1 12V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	30,00	16,500	495,00
081263	LAMPADA H3 12V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	30,00	17,500	525,00
081266	LAMPADA 1141 12V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	30,00	3,800	114,00
081268	LAMPADA PINGO D'AGUA MEDIA 12V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	10,00	3,800	38,00
				VALOR GLOBAL R\$	37.467,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 37.467,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9.2023-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-003.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1511.082440074.2.071 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.467,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 28 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36  
CONTRATANTE

V ALVES DA SILVA EIRELI - ME  
CNPJ 11.801.411/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_